

INSTRUMENTO Nº 096/2020

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 12243/2019**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARÍLIA MORAIS DIAS CAZOTO 18806500880 - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE QUIOSQUE Nº 01 NO PARQUE LINEAR “ÁGUAS DO CAMANDUCAIA”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP:13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** a empresa **MARÍLIA MORAIS DIAS CAZOTO 18806500880**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.041.822/0001-07, com sede na Rua Rio Tejo, nº 225, Jd. Figueira, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13904-321, representada pelo(a) **Sr.(a) MARÍLIA MORAIS DIAS CAZOTO**, brasileiro(a), casada, empresária, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.632.144-0 e inscrita no CPF sob o nº 188.065.008-80, têm entre si justo e contratado a concessão de uso remunerado supra citado, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 010/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONCEDENTE por força do presente instrumento permite à **CONCESSIONÁRIA**, o uso remunerado do quiosque nº 01 (um) do Parque Linear “Águas do Camanducaia”, de acordo com a Concorrência Pública nº 010/2019, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar a reforma do quiosque conforme Termo de Referência, Anexo II, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ficando isento do pagamento mensal durante a reforma, ressalvados os casos de força maior, a critério da **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa de 2% do valor da proposta, no prazo para início da reforma. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente de que o bem acrescido, decorrente da reforma do quiosque, passará a fazer parte do patrimônio público findo o prazo de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer exclusivamente no imóvel a atividade comercial, nas medidas mencionadas no Termo de Referência (Anexo II).

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de funcionamento será no mínimo 08 (oito) horas diárias, respeitadas as disposições do Código de Posturas Municipal, sendo vedado o funcionamento no período das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES – A CONCESSIONÁRIA deverá atender as seguintes determinações:

- a) Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;
- b) Os equipamentos deverão ser mantidos limpos, organizados e em adequado estado de conservação;
- c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;
- d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;
- e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA;
- f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
- g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
- h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- i) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos.
- j) Efetuar a limpeza dos banheiros (alternando com o dono do quiosque 02 – em frente ao AME) e também do espaço de até 20 metros da parte coberta do quiosque (local onde as mesas também poderão ficar dispostas).
- l) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento tendo em vista que serão armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- m) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- n) Todos que trabalharem no Bar e Lanchonete, deverão estar com a caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à Vigilância Sanitária para necessária revisão;

- o) Todas os que trabalharem no Bar e Lanchonete deverão utilizar vestuário limpo, de ótima aparência e adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- p) Todas as pessoas que manipularem os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- q) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local do Bar e Lanchonete;
- r) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do órgão responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- s) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- t) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- u) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- v) Deverá possuir todos os equipamentos necessários ao exercício da atividade pretendida quais sejam freezer, geladeira, mesas, cadeiras, iluminação, pratos, colheres, copos, fritadeira, etc...
- x) É proibido ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- w) É proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas;
- y) Será responsável pela reforma, pintura imediata, limpeza, manutenção e conservação do quiosque e do entorno num raio de 20 (vinte) metros;
- z) É permitida a venda ou transferência do negócio, sem mudança de CNPJ e ramos de atuação, somente com a autorização de administração municipal. Este dispositivo não se aplica ao Micro Empreendedor Individual – MEI, em razão das vedações legais impostas;
- a) O uso de som deverá obedecer as Leis Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de sua

assinatura em 11/05/2020 e término em 10/05/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO: A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para executar a reforma no quiosque, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do quiosque discriminado na cláusula primeira será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante retirada do carnê na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após decorrido 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima descrito será reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa de 2%, do valor do contrato, no atraso para implantação do início dos serviços.

4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. advertência;

4.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

4.3. suspensão temporária ao direito de licitar e

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia de qualquer outro, por mais



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 11 de maio de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal de Amparo

MARÍLIA MORAIS DIAS CAZOTO

P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR

RG Nº 4.666.727-1

2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

RG Nº 30.236.652-0

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: MARÍLIA MORAIS DIAS CAZOTO 18806500880

CONTRATO Nº 096/2020

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARÍLIA MORAIS DIAS CAZOTO 18806500880 - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE QUIOSQUE Nº 01 NO PARQUE LINEAR “ÁGUAS DO CAMANDUCAIA”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

**ADVOGADO: ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº 354.915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 11 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, LAZER E EVENTOS

CPF nº 306.892.278-09

RG nº 30.236.652-0

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Europa, nº 891 – Residencial Cidades D'Itália, torre 02, apartamento 21/24, Jardim Camanducaia, CEP 13905-100

E-MAIL INSTITUCIONAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 998348538

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

NOME: BRUNO WELLINGTON DOMINGUES

CARGO: Proprietário

CPF nº 354.518.728-48

RG nº 40.983.115-3

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. José Paulino, nº 1609, Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP 13140-280.

E-MAIL INSTITUCIONAL: bw@bweventos.com.br

E-MAIL PESSOAL: bw@bweventos.com.br

TELEFONE: 19 97407-7011

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br